



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.447, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes aposentados, pensionistas e deficientes.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.248, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos a contribuintes: aposentados, pensionistas e deficientes, desde que os mesmos sejam proprietários ou usufrutuários de um único imóvel e que dele se utilize para sua moradia e não participe de sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviço e que tenha renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos”.

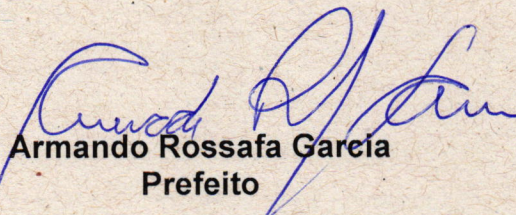
Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.248/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O interessado que atender ao disposto no artigo anterior, deverá requerer benefício junto à Secretaria da Ação Social, até o dia 31 de outubro do ano anterior ao exercício cuja isenção é pretendida, juntando prova da posse do imóvel como proprietário ou usufrutuário.


Parágrafo único – ...”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de abril de 2016.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração